



PROCESSO Nº 02841-0200/15-8

EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

ADMINISTRAÇÃO: Cristiane Alberton Franco (Prefeita)

IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO/2015

Senhor Coordenador:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame¹, tratando de matéria relativa às Contas de Governo.

Cabe destacar que, no exame das Contas de Governo, foi constatado:

1 – DA GESTÃO FISCAL

A Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2015, realizada pelo Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG, constante na peça 364418 deste Processo de Contas de Governo, concluiu pela existência de itens passíveis de esclarecimento:

Item 1.2 – Da entrega do RVE – Resolução TCE nº 766/2007 e IN nº 25/2007;

Item 2.3 – Da Lei da Transparência, caput do art. 48 e incisos I e II do art.48-A, ambos da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009.



2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 - DOS DOCUMENTOS

O exame da documentação evidenciou as inconformidades a seguir indicadas:

2.1.1 – Demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD O Balanço Patrimonial acostado à peça 276995 não atende a exigência regimental desta Corte de Contas, tendo em vista que contém inconsistências: apresenta saldo devedor na conta “Patrimônio e Capital Social”, conta essa de natureza credora, e apresenta saldo credor em conta do ativo (Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo), de natureza devedora, ambas no BP da Prefeitura; apresenta diferença entre o valor do ativo e passivo total, no BP da Prefeitura e do RPPS. Desatendimento ao disposto no art. 2º, inciso III, alínea “c”, da Resolução nº 1052/2015;

2.1.2 - Da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências. A ata de encerramento de inventário encaminhada (peça 305390) refere que o inventário físico foi parcial, impedindo a verificação da totalidade dos bens. Desatendimento ao disposto no art. 2º, inciso III, alínea “d”, da Resolução nº 1052/2015.

CONCLUSÃO

Do presente Relatório, salienta-se a existência de inconformidades passíveis de serem esclarecidas, quanto aos seguintes tópicos:

¹ Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310, realizada em 12-07-2016.



- Da Gestão Fiscal – Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2015 (peça 364418);

- Do Relatório Geral de Consolidação das Contas, quanto aos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Documentação.

À sua consideração.